



Câmara Municipal de  
**IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**2021**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2021**

**AUTOR (ES):**

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO-PT<br>VEREADOR VICE-PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA-PP<br>VEREADOR 1º SECRETÁRIO |
| <input type="checkbox"/> JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA-PT<br>VEREADOR 2º SECRETÁRIO     | <input type="checkbox"/> ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES-PT<br>VEREADOR TESOUREIRO         |
| <input type="checkbox"/> ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES PESSOA-PP<br>VEREADOR               | <input type="checkbox"/> CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO-PSD<br>VEREADOR                    |
| <input type="checkbox"/> SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS-PSD<br>VEREADOR                   | <input type="checkbox"/> SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES-MDB<br>VEREADOR                  |

PROTOCOLO Nº 443/2021

DATA 28 / 12 /2021

*Joana Gurgel*

ASSINATURA

**LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> JUSTIÇA E REDAÇÃO           | <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| <input type="checkbox"/> FINANÇAS E ORÇAMENTO        | <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS            |
| <input type="checkbox"/> AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | <input type="checkbox"/> DEFESA DO MEIO AMBIENTE              |

DATA \_\_\_ / \_\_\_ /2021

ASSINATURA



**MENSAGEM Nº 020/2021**

**DE 28 DEZEMBRO DE 2021**

Senhor Presidente.

Vimos pelo o presente, para apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 020/2021 em anexo, que CRIA PARA O ANO DE 2021 O ABONO SALARIAL A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para aprovação em caráter de URGÊNCIA.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**CELSO GOMES DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Edvaldo Bezerra de Souza**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 442/2021  
DATA 28 / 12 / 2021 ÀS 09 : 00

Joana Gurgel  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2021

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR <u>Unanimidade</u>
SALA DAS SESSÕES, <u>28/12/2021</u>
<u>Edvaldo Bezerra de Sá</u> PRESIDENTE

**CRIA PARA O ANO DE 2021 O ABONO SALARIAL A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado para o ano de 2021, o abono salarial a ser pago aos profissionais da educação básica, definidos no inciso II do artigo 26 da Lei 14.113, em sua redação vigente na data de publicação dessa lei.

**Parágrafo único.** O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art.2º** - O pagamento do Abono poderá ocorrer através da folha de pagamento específica, ou através da folha de pagamento dos servidores.

**Art.3º** - O valor do abono de que trata esta Lei, será o equivalente à remuneração do mês de dezembro do exercício corrente, até o montante necessário ao atingimento do disposto no art. 26 da Lei Nº 14113/2020.

**Parágrafo único.** O valor da remuneração, para fins do presente abono, será obtido através da remuneração do servidor percebida no mês de dezembro de 2021, excluídas as parcelas de 13º salário, férias, pagamentos retroativos de promoção, progressão, verbas indenizatórias, abonos, gratificações não incorporáveis e adicionais não incorporáveis.

**Art.4º** - O abono criado por esta Lei, não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre a referida importância o Imposto de Renda Retido na Fonte.

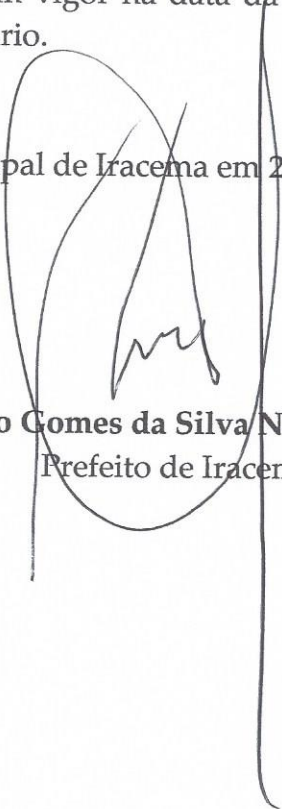


**Art.5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do FUNDEB 70% e FUNDEB 30%, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art.6º** - A despesa será realizada em parcela única.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema em 28 de dezembro de 2021.



**Celso Gomes da Silva Neto**  
Prefeito de Iracema

